



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2025

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, propor a seguinte emenda supressiva ao PROJETO DE LEI L nº 40/2025, de autoria do Poder Legislativo que – Institui no Município de Arapongas o Programa Municipal de Incentivo à Inserção da Pessoa Idosa no Mercado de Trabalho e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º. Modifica-se a redação do art. 6º, do Projeto de Lei L 40/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.”

Arapongas, 22 de agosto de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS DE
CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.08.22 10:22:07
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
75199966

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2025.08.22
13:38:14 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975

Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=30994184000113, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2025.08.22 11:16:42 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora em análise tem por objetivo a instituir um programa de incentivo à inserção de pessoas idosas no mercado de trabalho no município de Arapongas.

A modificação pretendida visa sanar os apontamentos do Parecer Jurídico nº 030/2025, exarados pela Ilustríssima Procuradora, no sentido de adequar às normas vigentes e garantir a plena conformidade com a Constituição Federal e evitar potenciais invasões a competência do Poder Executivo.

Assim, apresentamos a presente Emenda Supressiva com o objetivo de retirar do texto do Projeto de Lei o dispositivo que atribui diretamente ao Poder Executivo Municipal o dever de regulamentar suas normas, estabelecendo prazo de 60 dias para tanto. Isso porque tal dispositivo ofende o princípio da separação entre os Poderes

Arapongas, 22 de agosto de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273
276994

Assinado de forma digital
por PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.08.22
10:23:25 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:030
75199966

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2025.08.22
13:40:26 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975

Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=30994184000113, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2025.08.22 11:17:00 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro